



Ozonioterapia

Para exercer ozonioterapia, conforme Resolução CFF 685/20, o farmacêutico necessita de habilitação perante o Conselho Regional respectivo, mediante apresentação de um dos dois quesitos abaixo:

I - ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), onde o curso deverá apresentar carga horária mínima de 360 horas, sendo no mínimo 60% presencial;

ou

II - ser egresso de curso livre de formação profissional em ozonioterapia, reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), de acordo com os referenciais mínimos obrigatórios definidos pelo CFF.

Anexo I: O curso (livre) deverá ter critérios claros de avaliação e aprovação que demonstrem o alcance dos objetivos de aprendizagem, com no mínimo 80 horas, sendo 40% de horas teóricas, que poderão ser em modalidade presencial ou a distância, e **60% de horas de prática**, apenas presencial. (grifo próprio).

Os procedimentos autorizados, para habilitação por curso livre são:

1. Aplicação de ozônio via subcutânea;
2. Aplicação de ozônio via otológica;
3. Aplicação de ozônio via retal;
4. Aplicação de ozônio via periarticular;
5. Bag-ozônio para tratamento de feridas e úlceras;
6. Hidro-ozonioterapia;
7. Utilização de óleos ozonizados.

Os procedimentos autorizados, para habilitação por especialização credenciada no MEC são:



Serviço Público federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



1. Aplicação de ozônio via subcutânea;
2. Aplicação de ozônio via otológica;
3. Aplicação de ozônio via retal;
4. Aplicação de ozônio via periarticular;
5. Bag-ozônio para tratamento de feridas e úlceras;
6. Hidro-ozonioterapia;
7. Utilização de óleos ozonizados;
8. Utilização de Ozônio na Auto-hemoterapia menor;
9. Utilização de Ozônio na Auto-hemoterapia maior, desde que feito por indicação e seguindo protocolos nacionais ou internacionais;
10. Utilização de Ozônio paravertebral por acessos periféricos (o farmacêutico não está autorizado realizar aplicação de ozônio intradiscal)

Convém ressaltar que, conforme lei 14.648, de 04/08/23, a ozonioterapia somente poderá ser aplicada por meio de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente regularizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou órgão que a substitua.